



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

04/12/2024

Jornal AMP

Página 563

Edição 3166

Kornie
Ass. Responsável

LEI Nº 2773/2024

Data 03/12/2024

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bens imóveis em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, para o Clube de Mães Primavera, inscrita no CNPJ sob o nº 53.036.126/0001-30, com sede na Linha Igreja Amarela, zona rural do município de Três Barras do Paraná, os seguintes bens imóveis público:

I- Uma área de terras rural constituída pelo lote nº 75-A (setenta e cinco-a), subdivisão de parte do lote nº 75 e remanescente do lote nº 12, medindo 1.025,00m² (um mil e vinte e cinco metros quadrados), situada na gleba nº 04 (quatro) 2ª parte da Colônia Adelaide, no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas PR, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** separado pela Rodovia PR Cantanduvas- Três Barras do Paraná, no azimute 308º33' medindo 25,62 metros, confronta com o lote nº P-75, deste mesmo imóvel; **AO LESTE-** Por linha reta seca, no azimute 38º33', medido 40,00 metros, confronta com o lote nº P- 75 deste mesmo imóvel; **AO SUL: Por uma linha reta e seca, no azimute 128º23', medindo 25,62 metros,** confronta com o lote nº 75, deste mesmo imóvel; **AO OESTE:** Por linha reta e seca, no azimute 38º33', medindo 40 metros, confronta com o lote nº 75 deste mesmo imóvel;

II- Um prédio em alvenaria de 156,54m² (cento e cinquenta e seis vírgula cinquenta e quatro metros quadrados).

Art. 2º. O PERMISSIONÁRIO se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena, de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** dos bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei:

I – uso exclusivo para o PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser para encontros, reuniões, palestras, e outro de interesse da entidade;

II – zelar pela manutenção e conservação dos bens;

III – administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais nos bens ora cedidos;

IV – custear as despesas operacionais dos bens;

V – conservar limpos e higienizados os bens;

VI – permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3º. Fica como obrigação do Município:

I – entregar os bens em condições de uso.

Art. 4º. Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir os bens ora cedidos.

Art. 5º. O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o PERMISSONÁRIO manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 03 de dezembro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal